



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 17/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA

IPORÁ, GO, 11 de Maio de 2026

Institui, no âmbito do Município de Iporá-GO, o Banco de Ração para Animais, e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Iporá-GO, o “Programa Banco de Ração e de Produtos” para animais em situação de rua.

Art. 2º. São finalidades do Banco de Ração:

I - adquirir, dentro do programa, produtos e gêneros alimentícios para animais em situação de rua, incluindo ração, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados;

II - proceder ao recebimento e ao armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais em situação de rua, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

e) doações provenientes de condenações judiciais.

III - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto a área de necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

a) Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;

b) organizações não governamentais - ONGs;

c) protetores e cuidadores independentes, devidamente cadastrados;

d) lares voluntários e lares de passagem que acolham animais em estado de abandono, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar animal;

e) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.



§ 1º. As entidades beneficiárias do programa deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações.

§ 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais” do Município de Ipaporá-GO poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º. As doações e cessões de alimentos, produtos e acessórios de que trata este artigo serão recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, na forma do regulamento específico a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I, do artigo 2º, serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 2º, do artigo 2º;

III - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município de Ipaporá-GO no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º. Fica o Município de Ipaporá-GO, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais”, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de aquisição, de coleta, de distribuição e de fiscalização do programa.

Art. 5º. Os alimentos, produtos e acessórios adquiridos, doados e coletados pelo “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais” não poderão ser destinados à comercialização.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá fornecer às organizações não governamentais - ONGs, protetores e cuidadores independentes, lares voluntários ou lares de passagem que acolham animais em estado de abandono, que tenham sede no Município Ipaporá-GO, e sejam reconhecidas como de utilidade pública, apoio técnico e material, e/ou recursos financeiros.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros às entidades citadas no *caput* deste artigo, será formalizado através de termo de fomento ou de termo de colaboração, nos termos da lei específica e será destinado à compra de medicamentos, alimentos e demais materiais necessários para a manutenção dos animais, ficando os beneficiários responsáveis pela prestação de contas, conforme prazos e condições estabelecidas em termo de parceria.



Art. 7º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente programa, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, se assim julgar necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Ronis Aparecida da Silva Suavinha, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Vereadora/Autora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o **Banco de Ração para Animais** no município de Ipaporá-GO. A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:





1. Bem-Estar Animal e Saúde Pública

A causa animal deixou de ser uma questão meramente humanitária para se tornar um tema de **saúde pública**. Animais desnutridos e abandonados nas vias públicas de Iporá estão mais suscetíveis a zoonoses (doenças transmissíveis a humanos), como a leishmaniose e a raiva. Ao garantir a segurança alimentar desses animais, fortalecemos a barreira sanitária do nosso município.

2. Apoio aos Protetores e Famílias de Baixa Renda

Sabemos que Iporá conta com diversos protetores independentes e ONGs que, muitas vezes, retiram recursos do próprio sustento para alimentar animais resgatados. Além disso, famílias em situação de vulnerabilidade econômica frequentemente se veem na dolorosa escolha entre alimentar seus filhos ou seus animais de estimação. O Banco de Ração funcionará como uma rede de apoio, evitando o abandono por falta de condições financeiras.

3. Combate ao Desperdício e Estímulo à Solidariedade

O projeto estabelece um sistema de captação de doações que não onera o erário público de forma direta. O objetivo é captar:

- Excedentes de comercialização de pet shops e supermercados (produtos próximos ao vencimento ou com embalagens avariadas, mas próprios para consumo);
- Doações de empresas do setor agroindustrial e comercial;
- Contribuições de cidadãos e eventos beneficentes.

4. Responsabilidade Social e Função Legislativa

Cabe ao Poder Legislativo Municipal criar mecanismos que organizem a sociedade civil em prol do bem comum. Instituir este Banco de Ração é dar um destino nobre a insumos que seriam descartados, transformando-os em dignidade animal e auxílio social.

Pelo exposto, a criação do Banco de Ração em Iporá representa um avanço civilizatório, unindo sustentabilidade, compaixão e cuidado com a saúde da nossa população. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Ronis Aparecida da Silva Suavinha, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Vereadora/Autora

